ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Única

1.ª Votação 16 / 01 / 98	Resultado APROV. UNAN
2.ª Votação / /	
3.ª Votação / /	

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1481, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

PROCESSO N.º 086/98 **DATA** 15 / 01 / 98

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO : INSTITUI TURNO ÚNICO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 099

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1481 , DO EXECUTIVO , NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Verª. SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1481 , do Executivo .

Sala das Sessões,15 de janeiro de 1998.

Sandra Franceschi Araújo
Verª. Sandra Franceschi Araújo
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 15 de janeiro de 1998.

Ver. Antônio Carlos Oliveira
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 18 de dezembro de 1997.

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, cuja matéria trata da instituição de Turno Único de Trabalho no Serviço Público Municipal e dá outras providências.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, considerando as dificuldades financeiras que vem encontrando a Administração Municipal em virtude do atual momento da economia nacional.

Considerando também a necessidade premente de redução drástica nas despesas do Poder Executivo, tais como: energia elétrica, água, telefone, combustível e outras, julgamos procedente a adoção de tal medida, em caráter temporário, ou seja, somente nos meses de verão e outono, por entendermos ser o turno único, improdutivo no período de inverno.

Considerando-se, ainda, que a jornada de trabalho de cada classe de cargos está estipulada em Lei, julgamos serem fortes as razões de interesse público que nos levam a solicitar a aprovação dessa Casa Legislativa, autorizando a redução temporária da jornada de trabalho de servidores municipais, sem a correspondente redução de remuneração, buscando-se, contudo, reduzir despesas de outra ordem, conforme já acima mencionadas.

Isto posto esperamos, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, que essa Casa também considere conveniente e oportuna a adoção do turno único, como medida de economia e, por essa razão, rogamos pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1481

INSTITUI TURNO ÚNICO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído turno único de trabalho aos servidores municipais, a título precário, no período de 20 janeiro de 1998 a 30 de abril de 1998.

PARÁGRAFO 1º - O turno único ora instituído pelo "Caput" deste Artigo, será das 06:30 horas às 13:30 horas, para a Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, tendo em vista o trabalho externo executado por essa Secretaria.

PARÁGRAFO 2º - O Poder Executivo poderá, através de Decreto, prorrogar o turno único até o máximo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 2º - Excetuam-se do horário estabelecido no Artigo anterior, os servidores que exercem suas atividades na coleta de lixo urbano, no cemitério municipal, serviços de ambulância, limpeza pública e vigilância, bem como na Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, que deverão prestar serviço conforme prévio planejamento de horário ou escala, devendo, ainda, a repartição funcionar em horário normal de atendimento ao público.

ARTIGO 3º - Os servidores lotados nas escolas municipais, Casa do Piazito ou cedidos a outros órgãos, no município, permanecerão com seu horário de trabalho habitual.

ARTIGO 4º - Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA

respectivos cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso, temporariamente, em decorrência da presente Lei.

ARTIGO 5º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para a prestação de serviço extraordinário, remunerados ou banco de utilização, de emergência ou calamidade pública, prevendo-se, nesta hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os respectivos cargos.

ARTIGO 6º - A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no Artigo 2º.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 15/10/131

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

Servidores Públicos Municipais de Butiá
Fundado em 16-12-1988
CGC 90.262.411/0001-48 — Butiá - RS
Fone 652-1066

Butiá, 15 de janeiro de 1998

SENHOR PREFEITO:

Em reuniao com os operários de obras, para tratar do horário único deste setor, o mesmo ficou estabelecido da seguinte forma:

- Das 6:30 H às 13:30 H.

Sendo o que se tinha para o momento agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

NEIOMAR CAMBOIM BORGES
Presidente

ILMO SR.
ADEMIR GARCIA MENDES
MD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

" NA UNIÃO RESIDE A NOSSA FORÇA "

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 552-1399

A U T Ó G R A F O Nº 089

PROJETO DE LEI Nº 1481
De : 15 de janeiro de 1998.

Verª. SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1481 , do Executivo , em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 16 de janeiro de 1998.

Verª. Sandra Franceschi Araújo
Presidente

Digitalizado com CamScanner